

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA IFES NOVA VENÉCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo/campus Nova Venécia é um Programa que será concretizado por meio de subprogramas, projetos, eventos e ações culturais, as quais possibilitem inovação nos âmbitos da educação, ensino e pesquisa. É sediado na Rodovia Miguel Cury Carneiro, – 799 – Bairro Santa Luzia – Cep. 29.830-000 no município de Nova Venécia no Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art 2º - O NAC tem por objetivo geral promover ações de arte e cultura, fortalecendo o desenvolvimento humano e a transformação social. Além disso, suas ações visam: desenvolver a política cultural do Campus Nova Venécia baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; articulação entre os Campi do Ifes e articulação do Campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da cidadania cultural.

Parágrafo Único – O NAC tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação de programas, produtos, projetos e eventos especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Apoiar, junto à comunidade interna e externa do IFES Campus Nova Venécia, ações de arte e cultura, a partir: do fomento, difusão e articulação das mesmas.
- III. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações;
- IV. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no campus;
- V. Articular as ações culturais promovidas pelo campus com os demais campi do IFES;
- VI. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade

civil.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - O NAC tem a seguinte estrutura:

a) Coordenação Geral, composta por:

- Coordenador Geral;
- Vice Coordenador;
- Secretário (1º e 2º).
- Coordenadores de eixo

I.Difusão;

II.Fomento;

III.Formação;

b) Colaboradores externos e internos: oficineiros, servidores, alunos, voluntários.

§ 1º - Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral servidores do quadro efetivo do IFES que serão eleitos pela Coordenação Geral do NAC;

§ 2º - Para os cargos de Vice Coordenador, Coordenadores de Eixo e Secretários poderão se candidatar qualquer servidor do Campus, efetivo, ou não, desde que seja membro do NAC;

§ 3º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os membros da Coordenação Geral poderão se candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos.

Parágrafo Único – não havendo membros suficientes, ou interessados em assumir os cargos da Coordenação Geral os mesmos poderão ser acumulados por um único integrante do NAC.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à Coordenação Geral do NAC:

- I.Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter

acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

II. Propor à Direção Geral um calendário anual de eventos culturais;

III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e cultura;

IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI. Manter o campus informado sobre as atividades do NAC;

VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;

VIII. Assessorar, se possível, entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de Arte e Cultura;

IX. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;

X. Preparar, bianualmente, relatórios das atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão (DPPGE).

Art. 5º – Compete ao Coordenador Geral:

I - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC, observando o seu Regimento Interno;

II - Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;

III - Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação da Coordenação Geral;

IV - Propor à DPPGE do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

V - Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do - NAC, no limite de sua competência;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

VII - Sempre em conjunto com um membro da coordenação geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" à DPPGE do campus;

VIII - Assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas;

IX - Respeitar a Direção Geral do campus na resolução de casos omissos;

Art. 6º – Compete ao Vice Coordenador

I – Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, de administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos Interesses do NAC.

II- Substituir o Coordenador Geral em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas;

III- Convocar Reunião Geral quando o Coordenador não o faça.

Art. 7º - Ao(s) Secretário(s) compete:

I - Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;

II - Secretariar as reuniões da Coordenação Geral, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;

III - Efetuar a convocação de reuniões extraordinárias por escrito e/ou por e-mail;

IV – Enviar bianualmente à DPPGE os relatório bianuais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º – Compete aos Coordenadores de Eixo:

I - Orientar e coordenar as ações pertinentes ao seu eixo de atuação observando o Regimento Interno do NAC;

II - Propor planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades para serem realizadas em seu eixo específico;

III - Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições contribuindo em sua implementação;

IV – Propor, à Coordenação Geral do NAC, convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

V - Convocar e presidir as reuniões do seu eixo de atuação;

VI - Respeitar a Direção Geral do campus na resolução de casos omissos;

Art. 9º – Compete aos Colaboradores Externos e internos:

I – Contribuir na realização das ações propostas pelo NAC;

II - Propor e/ou desenvolver ações nos diferentes eixos;

III – Participar das reuniões sempre que convocado;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 10º - Todos os participantes têm direito a:

I – Participar dos eventos promovidos pelo NAC;

II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC, mediante projeto apresentado à Coordenação Geral;

III – Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões.

IV – Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumpridos, no mínimo, 75% de presença.

Art. 11º - Todos os participantes devem:

I - Cumprir o regimento;

II - Acatar as decisões que venham a ser tomadas pela Coordenação Geral do NAC;

III - Participar das reuniões para as quais for convocado e/ou atividades das quais estiver incumbido, tendo no mínimo 75% de presença;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

VI – Comunicar seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NAC, justificando por escrito.

Art. 12º - Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 14º – Compete á Reunião Geral:

- I. Apreciar as propostas dos membros do NAC à esse Regimento de funcionamento.
- II. Encaminhar à DPPGE, desde que aprovada por maioria simples dos membros da Coordenação Geral, as modificações propostas por seus membros à esse Regimento de Funcionamento.
- III. Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NAC;
- IV. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- V. Apreciar os relatórios apresentados pelos Coordenadores;
- VI. Deliberar a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII. Eleger os membros da Coordenação Geral;
- VIII. Destituir, pelo voto da maioria simples de seus membros, o Coordenador Geral ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 15º - O patrimônio do NAC será constituído de bens, direitos e recursos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Coordenação Geral, ouvida a Direção Geral do Campus;

Art. 17º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se dará após a aprovação pelo Conselho de Gestão do Campus.